



**Jornal Negócios**

14-08-2013

**Periodicidade:** Diário  
**Classe:** Economia/Neócios  
**Âmbito:** Nacional  
**Tiragem:** 18239  
**Temática:** Administração Pública  
**Dimensão:** 1009  
**Imagem:** S/Cor  
**Página (s):** 1/12/13

# Constitucional decide até dia 9 se é possível despedir na Função Pública

Presidente pediu fiscalização preventiva do diploma que abre a porta ao despedimento de funcionários públicos. Conheça os argumentos de quem reclama que viola a Constituição Portuguesa.

**Economia 12 e 13**



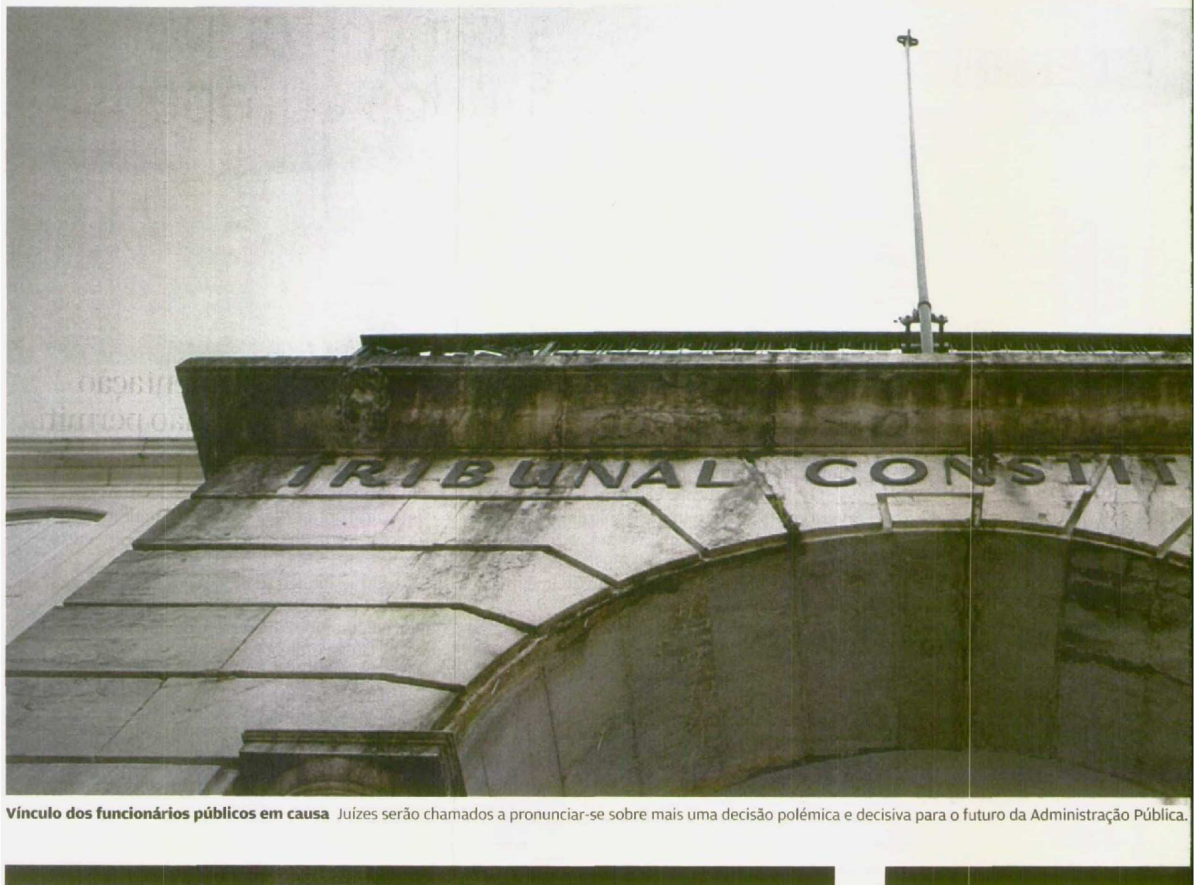
## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

# Despedimentos no Estado: veredicto chega

Os juizes do Tribunal Constitucional têm até 9 de Setembro para se pronunciarem sobre a legalidade do regime de requalificação na Administração Pública, um conjunto de regras que redundam no despedimento de trabalhadores do Estado.

Cavaco Silva anunciou ontem à tarde o envio do pedido de fiscalização preventiva para o palácio Ratton, dispondo agora os juizes de 25 dias seguidos para avaliarem o problema. Sob a lupa estão duas questões decisivas. A de saber se um funcionário público continua especialmente protegido do despedimento e o de avaliar se uma redução das transferências orçamentais para os serviços é suficiente para fundamentar um despedimento com justa causa.

Falta saber o que fará o Presidente da República quanto ao alargamento do horário de trabalho de 35 para 40 horas semanais para toda a Função Pública. O diploma entrou no mesmo dia que o da requalificação, mas, até ao momento, Cavaco Silva não sinalizou a sua intenção. Querendo pedir a fiscalização preventiva, tem até esta sexta-feira



**Vínculo dos funcionários públicos em causa** Juizes serão chamados a pronunciar-se sobre mais uma decisão polémica e decisiva para o futuro da Administração Pública.

## AS DÚVIDAS DE CAVACO SILVA

### LEI DA REQUALIFICAÇÃO/MOBILIDADE ESPECIAL

Cavaco Silva não tornou públicos os fundamentos do seu pedido de fiscalização preventiva da lei da requalificação (decreto 177/XII da Assembleia da República) mas adiantou os artigos da lei que lhe levantam dúvidas. Os dois aspectos que aponta são também enunciados pela Frente Comum, que pediu um parecer a Guilherme da Fonseca, antigo juiz do Tribunal Constitucional e pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE).

#### SELECÇÃO DE QUEM VAI PARA A MOBILIDADE

Uma das questões que o Presidente pede aos juizes para avaliarem prende-se com os critérios de selecção dos funcionários enviados para mobilidade. A intenção do

Governo é facilitar este processo ao máximo, permitindo que os serviços dispensem pessoal apenas por motivos de corte nas transferências do Orçamento do Estado ou de redução de receitas próprias (artigo 4º, nº 2). Ora esta norma, quando conjugada com a regra que prevê que os funcionários sejam despedidos se, passado um ano, não conseguirem arranjar colocação noutra organização (artigo 18º, nº 2), pode configurar um despedimento sem justa causa, sustenta a Frente Comum, afecta à CGTP. Esta estrutura sindical e o STE argumentam ainda que fica posto em causa o direito ao trabalho e à segurança no emprego que a Constituição protege.

#### MUDANÇA UNILATERAL NO CONTRATO DE TRABALHO

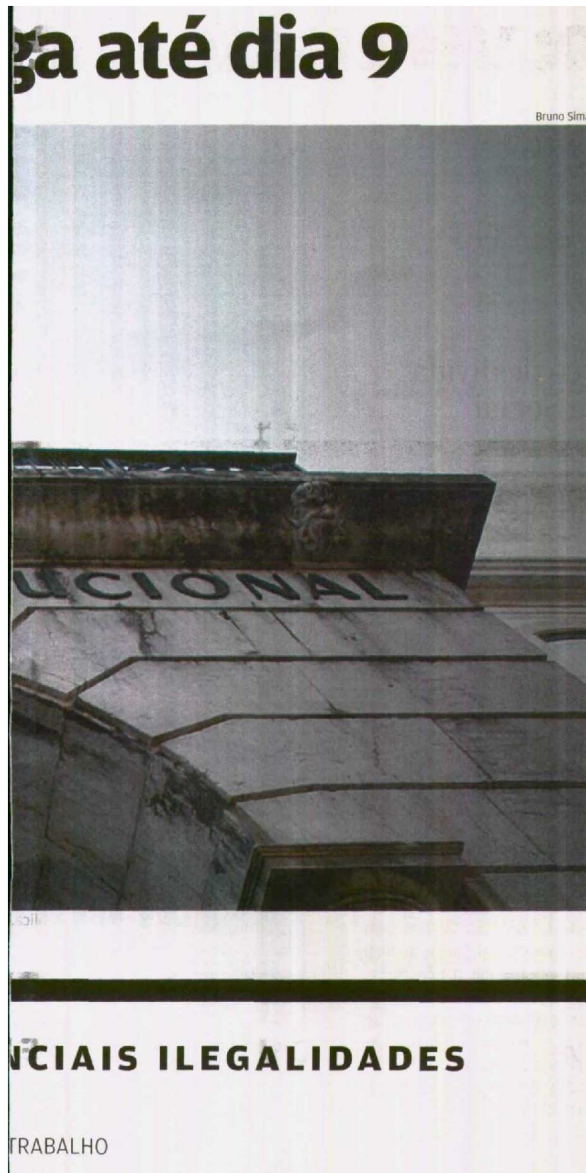
Os dois sindicatos advogam ainda que, quando em 2008 o Governo de José Sócrates retirou o vínculo de nomeação definitiva a boa parte dos funcionários públicos (através da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações) ficou salvaguardado que tal não era sinónimo de perda da segurança no emprego. Ora, agora, esta garantia cai por terra através da revogação expressa do nº 4 do artigo 88º da proposta de Lei do Governo. Segundo a Frente Comum e o STE estão em causa o princípio da confiança e de segurança jurídica previstos no artigo 2º da Constituição, argumentos aos quais Cavaco Silva também foi sensível.

## OUTRAS POTE

### ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE

As regras da mobilidade especial, entretanto rebaptizadas de sistema de requalificação, não são as únicas polémicas que Cavaco Silva tem entre mãos. O Presidente recebeu também do Parlamento a proposta de alargamento do horário de trabalho na Função Pública para as 40 horas semanais e, até ao momento, nada disse, o que poderá ser um sinal de que pretende viabilizar o diploma. Entre os sindicatos acredita-se também que as intenções do Governo ferem a lei fundamental, e por motivos de vária ordem. Não sendo enviado por Cavaco Silva para fiscalização preventiva, o diploma poderá ir parar ao Tribunal Constitucional pelas mãos dos partidos da oposição, em sede de fiscalização sucessiva.



**DIREITO À RETRIBUIÇÃO**

O contrato de trabalho depende de uma relação directa (sinalagmática, em termos jurídicos) entre salário e tempo de trabalho. Ao alterar apenas uma das variáveis o Governo desequilibra a relação laboral. Ora a Constituição prescreve (artigo 59º) o direito à "retribuição do trabalho segundo a quantidade, natureza e qualidade". Ora neste caso os funcionários públicos terão de trabalhar mais uma hora por dia de graça, diz o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

**DIREITO À CONTRATAÇÃO COLECTIVA**

Ao querer fixar o horário de

trabalho de forma unilateral, sem deixar liberdade aos serviços para que negociem de forma diferente com os sindicatos de cada sector, o Governo está a pôr em causa o direito fundamental à contratação colectiva, o que viola o nº 3 do artigo 6º da Constituição, diz o STFPSSRA.

**VIOLAÇÃO DA IGUALDADE**

O Governo está a ser falacioso quando diz que pretende igualar o tempo de trabalho no público ao do privado: é que no primeiro caso as 40 horas passam a ser obrigatórias, enquanto no privado elas servem como um tecto. Para o Sindicato dos Quadros Técnicos (STE), trata-se de uma diferenciação injustificada que põe em causa a igualdade.